



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 66, DE 28 DE JANEIRO DE 1.992

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores e dá outras providências.

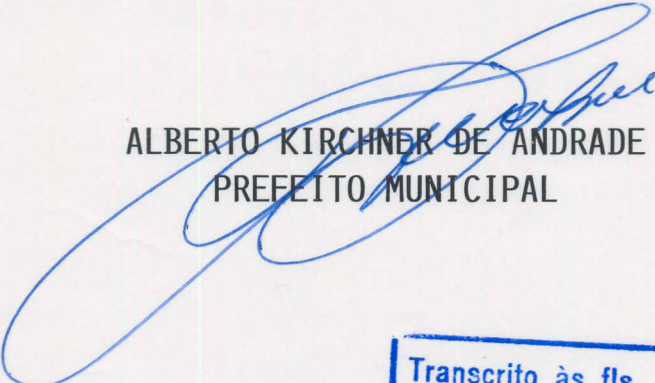
O povo do Município de Itaú de Minas(MG), através de seus representantes aprovou e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos servidores/municipais, o abono concedido nos meses de novembro e dezembro de 1991, correspondente à Cr\$ 31.000,00 (trinta e hum mil cruzeiros)

Art. 2º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, à partir de 01 de Janeiro de 1992, no percentual de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de Janeiro de 1.992.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. 48
do livro n.º 02 de Leis
Municipais.